



Pregão Eletrônico nº 12/2026

APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de *impugnação* apresentada pela pessoa jurídica **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 39.434.226/0001-36) em face do edital supracitado.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante requer a retificação do Edital com o propósito de excluir do escopo técnico a exigência de que os contentores possuam "receptor de pente frontal". Seus argumentos baseiam-se na premissa de que a referida exigência inviabiliza o fornecimento de equipamentos pelo método de rotomoldagem, violando a competitividade e a vantajosidade do certame, destacando que a elevação por meio de *munhões laterais*, contemplada na Norma ABNT NBR 15911-3, é inteiramente compatível com as operações e oferece alto padrão de usabilidade e eficiência, notadamente em equipamentos rotomoldados.

II – DO RECEBIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A impugnação é conhecida, por ter sido apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 267 da LCM 14/22.

III – DO MÉRITO

Recebida a impugnação, procedeu-se à reavaliação das especificações técnicas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), responsável pela fiscalização e planejamento do objeto.

Em análise detalhada da frota de caminhões compactadores que atualmente prestam o serviço de coleta de resíduos no município de Capanema e região, verificou-se que os veículos operacionais não possuem o sistema de receptor de pente frontal. A operação de basculamento dos contentores na municipalidade é realizada de forma padronizada através do sistema de elevação por engate lateral.

Diante da realidade da frota operante, a manutenção da exigência de "receptor frontal com ranhuras" configura-se como um preciosismo técnico dispensável. Constata-se que containers equipados apenas com os munhões laterais são suficientes e compatíveis para a realização da coleta de resíduos orgânicos e recicláveis. A supressão do engate frontal não causa absolutamente nenhum prejuízo à eficiência, segurança ou agilidade da coleta mecanizada no município, mantendo a plena funcionalidade do equipamento.

Por fim, do ponto de vista econômico, a área técnica atesta que a exclusão dessa especificação particular não gera qualquer alteração de valor no orçamento estimado da licitação. Conforme a vasta pesquisa de preços já juntada no processo, os valores mercadológicos apurados englobam contentores de 1.000 litros que atendem à elevação lateral



Município de Capanema, Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

(munhões), garantindo que a higidez da planilha orçamentária e o valor máximo aceitável permaneçam inalterados e compatíveis com os preços de mercado.

À luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da LCM 14/22, o julgamento das licitações e o planejamento da contratação deverá prezar pela ampla concorrência, visando sempre a vantagem para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me**:

I - Pelo exposto, e devidamente respaldado pela análise técnica da demanda operacional do município, decido pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Impugnação e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**;

II - Assim sendo, determino a **RETIFICAÇÃO** do Edital e do Termo de Referência (item 4.1.1, alínea "g"), para excluir o seguinte segmento “O receptor frontal deverá ter ranhuras na parte frontal do container para encaixe dos pentes”, mantendo-se unicamente a exigência de que os equipamentos possuam munhões laterais resistentes à coleta urbana mecanizada;

III - Em virtude da alteração da especificação técnica, que afeta diretamente a formulação das propostas pelas licitantes, determino a republicação do Edital retificado e a reabertura do prazo legal para a realização do certame, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2026.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação e Pregoeira